



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. nº 09/17 – Subs. Autógrafo nº 39/17 - Proc. nº 234/17-CMV - Proc. nº 8.617/17-PMV

## LEI Nº 5.437, DE 16 DE MAIO DE 2017

**Obriga os estabelecimentos que servem e vendem bebida alcoólica a manter em local visível cartaz ou placa informando o número de telefone de cooperativas ou centrais de táxi e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais de Valinhos que servem ou vendem bebidas alcoólicas a expor em local visível, no mínimo em dois lugares do estabelecimento comercial, o número de telefone de cooperativas ou centrais de táxi de Valinhos regularmente constituídas nos termos das Leis ns. 3.016/96 e 5.006/14 (Leis do Táxi).

**Art. 2º.** A dimensão do cartaz ou placa citados no art. 1º deverá ser de no mínimo 15 (quinze) centímetros na vertical por 30 (trinta) centímetros na horizontal, com a escrita vermelha e fundo branco.

Parágrafo único. Deverá ainda conter no informativo a seguinte frase “Se beber não dirija”.



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. nº 09/17 – Subs. Aut. nº 39/17 - Proc. nº 234/17-CMV - Proc. nº 8.617/17-PMV – Lei nº 5.437/17 – fl. 02

**Art. 3º.** O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

- I. multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais de Valinhos;
- II. no caso de reincidência, a multa prevista no inciso I será aplicada em dobro.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, através do órgão competente.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 16 de maio de 2017, 121º do Distrito de Paz, 62º  
do Município e 12º da Comarca.

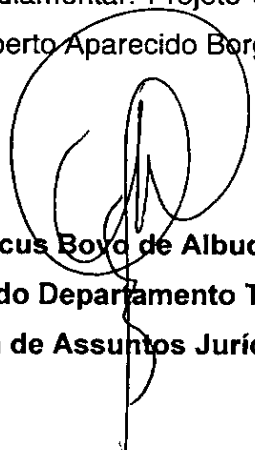
**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**JOSE LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**MARIA LUISA DENADAI**  
Secretária da Fazenda

**MAURO HADDAD ANDRINO**  
Secretário de Transportes e Trânsito

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do  
Vereador Gilberto Aparecido Borges.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'M' followed by a vertical line and a small flourish at the bottom.

**Marcus Boyo de Albuquerque Cabral**  
**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**